



IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CONSULTAS E EXAMES AMBULATORIAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.931/0001-10, estabelecida na Praça Honorato Alves, nº 22, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, neste ato representada pelo seu Provedor, o Sr. José Gilson Veloso Caldeira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº: MG 813.596 SSP/MG e do CPF/MF de nº. 479.314.698-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, e de outro lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS M CLAROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.347.919/0001-26, estabelecida na Rua São Roberto, nº 81, no bairro Todos os Santos, na cidade de Montes Claros – MG, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu presidente Newton Silva Oliveira, portador da cédula de identidade de nº. MG 3.507.626 SSP/MG e do CPF de nº. 543.623.416-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, ajustam, por este instrumento conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 . O objeto do presente instrumento é a concessão de desconto na prestação de serviços médicos (consultas e exames ambulatoriais) pela **CONTRATADA** a associados, colaboradores ou empregados da **CONTRATANTE**, com tabela própria pré-fixada com valores diferenciados, comprometendo-se a **CONTRATADA** a atender e a prestar os serviços com total ética profissional, qualidade, zelo e perícia.

Parágrafo Primeiro: Os serviços aqui contratados serão executados nas diversas instalações/unidades da **CONTRATADA**, listadas no quadro abaixo, por profissionais devidamente qualificados, dentro da capacidade instalada, agenda programada e ou por ordem de chegada.

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone: 3229-2383
e-mail: contratos@santacasamontesclaros.com.br

Assessoria Jurídica da
Santa Casa de Montes Claros
OAB/MG 110.370

Newton Silva Oliveira



IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

SETORES E SERVIÇOS	WHASTAPP	TELEFONE	Endereço
LABORATÓRIO	38 98841-3127	38 3229-2050	Av Mestra Fininha - 564 - Centro
DIAGNOSTICO POR IMAGEM	38 98823-2588	38 3229-2250	Av Mestra Fininha- 22 - Centro
SANTA CASA CORAÇÃO	38 98828-1677	38 3690-7800	Praça Honorato Alves, 31 - Centro
MEDICINA NUCLEAR	38 98828-1599	38 3212-8001	Rua Irmã Beata - 468 - Centro
MEDICINA HIPERBARICA	38 98828-1645	38 3229-2165	Rua Irmã Beata - 457/1º andar - Centro
ONCOCENTER CONVÊNIO	38 98802-4711	38 3229-7380	Av Mestra Fininha - 621 - Centro
SANTA CASA OLHOS	38 3224-8800	38 3224-8800 38 3224-8835	Rua Cel. Luis Pires 80 - Centro Av José Correa Machado 1858 - 12º andar - Melo
RADIALIS RADIOTERAPIA	38 98828-1644	38 3229-7350	Av Mestra Fininha - 621/Térreo - Centro
FISIOCENTER FISIOTERAPIA	38 98828-1592	38 3222-5255	Rua São Tomé - 204 - Todos os Santos
CENTRAL DE CONSULTAS	38 98802-4727	38 3229-2200	Rua Coronel Spyer - 466 - Centro
CENTRO MÉDICO MAJOR PRATES	38 98828-1653	38 3229-7950	Av Francisco Gaetani - 820 - Major Prates

Parágrafo Segundo: Não estão cobertos pelo presente instrumento: as internações, as cirurgias, os atendimentos no Pronto Atendimento (PA), as internações para exames de alta complexidade (cateterismo, angioplastia e exames com internação), procedimentos identificados como de alta complexidade no momento da realização da consulta e ou exame ambulatorial.

Parágrafo Terceiro: Havendo a necessidade de um dos procedimentos informados no parágrafo segundo dessa cláusula, não cobertos pelo presente instrumento, o paciente poderá negociar diretamente com o Hospital. Os valores a serem cobrados serão os determinados com base na tabela particular vigente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: As Consultas realizadas nas diversas unidades da **CONTRATADA**, darão ao paciente o direito de retorno no prazo máximo de até 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para ser novamente o paciente atendido, deverá realizar nova consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO:

2.1 Para que os atendimentos (consultas/exames) sejam realizados pela **CONTRATADA**, o paciente deverá apresentar no ato do seu atendimento, a carteira de identificação física ou virtual ou encaminhamento assinado e carimbado pelo **CONTRATANTE** que comprove pertencer ao quadro de associados, empregados, colaboradores ou designados como beneficiário da **CONTRATANTE**, juntamente com seu documento de identidade.

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone: 3229-2383
e-mail: contratos@santacasamontesclaros.com.br

Newton Silva Oliveira
Dr. Altair Carlos da Silva Junior
Assessoria Jurídica da
Santa Casa de Montes Claros
OAB/MG 135.370



IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

2.2 – A **CONTRATANTE** designa como beneficiários os graus abaixo de parentesco para vínculo ao atendimento: cônjuge de associados, ascendentes: 1º e 2º grau e seus respectivos cônjuges, descendentes: 1º e 2º grau e seus respectivos cônjuges descendentes colaterais: 2º grau e seus respectivos cônjuges.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E PREÇO DAS CONSULTAS E EXAMES AMBULATORIAIS:

3.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado diretamente à **CONTRATADA** pelos associados, empregados, colaboradores da **CONTRATANTE** no ato da contratação do atendimento de consultas ou dos exames ambulatoriais, com pagamentos através de cartão de débito, crédito ou em espécie.

Parágrafo Primeiro: Os valores a serem pagos por procedimento são os definidos em tabela específica que é parte integrante do presente instrumento e será disponibilizado digitalmente através do **Anexo I – Tabela de Procedimentos e Preços das Consultas e Exames Ambulatoriais 001.2020.**

Parágrafo Segundo: **O Anexo I – Tabela de Procedimentos e Preços das Consultas e Exames Ambulatoriais,** será reajustado anualmente no mês de fevereiro, devendo ser encaminhada para conhecimento da **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início da alteração dos valores, para ampla divulgação aos associados, empregados ou colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se reserva no direito de não realizar algum exame hora previsto na tabela Anexo I em função da indisponibilidade de equipamentos, suprimentos, plantão médico ou clínica sem cobertura por algum motivo interno que impeça a realização.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO:

4.1 É facultado a **CONTRATANTE** acompanhar os serviços prestados a seus associados, empregados, colaboradores, por solicitação dos mesmos, devendo a



IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

CONTRATADA prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que autorizado pelo paciente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

5.1 As partes acordam que o presente contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente se não houver comunicação previa das partes com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, a partir de comunicação escrita elaborada pela parte interessada na rescisão, a ser encaminhada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento também poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, na ocorrência das seguintes hipóteses: falência, insolvência, dissolução, liquidação e ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam ainda que, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, desde que, devidamente notificada à parte infratora e esta não regularize a não conformidade apontada num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** manifeste o desejo de rescisão contratual, este rompimento não implicará em multa ou quaisquer outras penalidades para nenhuma das partes.

Parágrafo Quinto: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos associados, colaboradores, empregados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone: 3229-2383
e-mail: contratos@santacasamontesclaros.com.br

Dr. Adair Carlos da Silva Junior
Assessoria Jurídica da
Santa Casa de Montes Claros
OAB/MG 135.370



IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

6.1 Atender os associados, colaboradores, empregados mediante a apresentação da carteira de identificação física ou virtual ou encaminhamento assinado e carimbado pela **CONTRATANTE** conforme beneficiários citados na cláusula 2.2, com a concessão dos valores prevista na tabela do Anexo I desse contrato.

6.2 Observar como retorno, o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Dar conhecimento aos seus associados, colaboradores ou empregados dos benefícios da presente contratação, bem como, das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

7.2 Fornecer identificação física ou virtual aos associados, colaboradores ou empregados a fim de que possam se valer da tabela praticada pela **CONTRATADA**.

7.3 Informar previamente para a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade ligada aos seus associados, colaboradores ou empregados, que possa influir no atendimento dos mesmos.

7.4 Recolher imediatamente as carteiras de identificação dos seus associados, colaboradores ou empregados, quando do encerramento do vínculo entre essas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:

8.1 O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, de qualquer natureza entre as partes, bem como, qualquer tipo de responsabilidade, seja ela solidária, subsidiária, cível ou criminal.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

9.1 São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os resultados, a qualidade e a eficiência da sua prestação de serviços, bem como, todas e quaisquer

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone: 3229-2383
e-mail: contratos@santacasamontesclaros.com.br

Newton Silva Oliveira
Dr. Altair Cordeiro Silva Junior
Assessoria Jurídica da
Santa Casa de Montes Claros
OAB/MG 135.370



IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

despesas, encargos, seguros, tributos, materiais, equipamentos, contratação de pessoal, sendo que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por nenhuma despesa com contratação de pessoal, materiais ou outras que poderão ocorrer para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1 As partes contratantes reconhecem que as todas informações envolvidas na presente contratação, eventualmente reveladas por uma a outra em decorrência do presente instrumento durante a presente relação contratual, serão classificadas como informações confidenciais, sobre estas devendo ser guardado sigilo para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

11.1 As partes autorizam-se mutuamente a divulgação do presente instrumento, com informações específicas sobre a contratação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a baixo.

Montes Claros, 05 de Dezembro de 2020.



IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCÁRIOS M CLAROS



IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS -- SANTA CASA

TESTEMUNHAS:

1 -

NOME/CPF:

Camila Rodrigues
Compradora
Santa Casa de Montes Claros

2 -

NOME/CPF:

Andressa Alves Cruz
COMPRADORA
Santa Casa Montes Claros

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone: 3229-2383
e-mail: contratos@santacasamontesclaros.com.br

Newton Silva Oliveira

Dr. Altair Carlos da Silva Júnior
Assessoria Jurídica da
Santa Casa de Montes Claros
OAB/MG 135.370